



Lei N.º 3.374 de 11 de Dezembro de 1975

Cria a Diretoria Técnica de Saúde e a Diretoria de Registro e Habilitação no DETRAN e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono ~~XXXXXXXXXX~~ a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas no Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, a Diretoria Técnica de Saúde, a Diretoria de Registro e Habilitação e uma Assessoria de Programação e Orçamento.

Art. 2º - A Diretoria Técnica de Saúde será integrada pelas Divisão Médica e Divisão Psicotécnica e a Diretoria de Registro e Habilitação pelas Divisão de Registro e Emplacamento e Divisão de Aprendizagem e Habilitação.

Art. 3º - São criados dois cargos de Diretor, símbolo CC-2, dois cargos de Chefe de Divisão, símbolo CC-3, e um assessor de Programação e Orçamento, símbolo CC-3, todos de provimento em Comissão, nomeados pelo Governador do Estado, por indicação do Diretor Geral do DETRAN e proposta do Secretário de Justiça e Segurança Pública, além de quatro (04) funções gratificadas símbolo FG-1 constantes dos Anexos I, II, e III, desta Lei.

Art. 4º - Fica extinta na estrutura do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, a Divisão Médica e Psicotécnica e o correspondente cargo em comissão, de Chefe, símbolo CC-3.

Art. 5º - Os Diretores da Diretoria Técnica de Saúde e da Diretoria de Registro e Habilitação, serão membros do Conselho de Coordenação Administrativa do DETRAN.

Art. 6º - O Regulamento, expedido por Decreto do Chefe do Poder Executivo, disporá sobre as unidades que comporão



Lei N.º 3.374 de 11 de Dezembro de 1975

Cria a Diretoria Técnica de Saúde e a Diretoria de Registro e Habilitação no DETRAN e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono ~~XXXXXXXXXX~~ a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas no Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, a Diretoria Técnica de Saúde, a Diretoria de Registro e Habilitação e uma Assessoria de Programação e Orçamento.

Art. 2º - A Diretoria Técnica de Saúde será integrada pelas Divisão Médica e Divisão Psicotécnica e a Diretoria de Registro e Habilitação pelas Divisão de Registro e Emplacamento e Divisão de Aprendizagem e Habilitação.

Art. 3º - São criados dois cargos de Diretor, símbolo CC-2, dois cargos de Chefe de Divisão, símbolo CC-3, e um assessor de Programação e Orçamento, símbolo CC-3, todos de provimento em Comissão, nomeados pelo Governador do Estado, por indicação do Diretor Geral do DETRAN e proposta do Secretário de Justiça e Segurança Pública, além de quatro (04) funções gratificadas símbolo FG-1 constantes dos Anexos I, II, e III, desta Lei.

Art. 4º - Fica extinta na estrutura do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, a Divisão Médica e Psicotécnica e o correspondente cargo em comissão, de Chefe, símbolo CC-3.

Art. 5º - Os Diretores da Diretoria Técnica de Saúde e da Diretoria de Registro e Habilitação, serão membros do Conselho de Coordenação Administrativa do DETRAN.

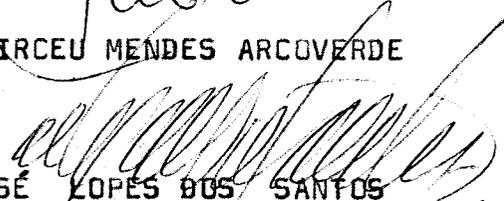
Art. 6º - O Regulamento, expedido por Decreto do Chefe do Poder Executivo, disporá sobre as unidades que comporão

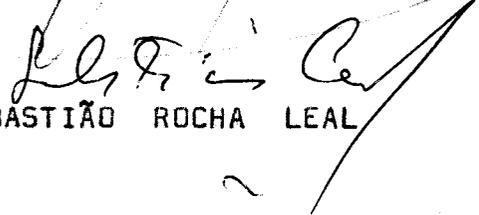
os novos órgãos, suas estruturas, competência e atribuições.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de Dezembro de 1975.

  
DIRCEU MENDES ARCOVERDE

  
JOSÉ LOPES DOS SANTOS

  
SEBASTIÃO ROCHA LEAL